

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**



# **DIÁRIO OFICIAL**

**CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2025**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ESTACADA, NESTE MUNICÍPIO, QUE POSSUI COORDENADAS CARTOGRÁFICAS 6.753453°S / 35.343440°W, MEDE UM PERÍMETRO DE 56 M E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941, e considerando o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal, RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por necessidade pública, amigável ou judicial, o imóvel localizado na zona urbana desta municipalidade, de propriedade da Sr. GILVAN FERNANDES DA SILVA, está localizado na Zona Urbana no distrito de Estacada, na Rua Projetada, s/n, no município de Curral de Cima.

§1º. A área objeto da desapropriação corresponde a 160M<sup>2</sup> (8m de frente e fundos e 20m de ambos os lados), com perímetro de 56 metros, com coordenadas geográficas cartográficas 6.753453°S / 35.343440°W, constantes no Laudo Técnico de Avaliação, confrontando-se lado direito de propriedade da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, lado esquerdo Sandro Normando e ao fundo de propriedade Prefeitura Municipal de Curral de Cima e frente com a rua projetada, no Distrito de Estacada no município de Curral de Cima, no estado do Paraíba.

§2º. O referido imóvel possui documentação regular comprovando propriedade/posse.

§3º. A desapropriação visa atender interesse público consistente na implantação de equipamento público municipal, conforme finalidade expressamente descrita no Laudo Técnico de Avaliação.

§4º. Este decreto desapropria, apenas a área especificada no §1º, do Art. 1º, que se destina a suprir a necessidade pública de para construção de equipamento público, para melhor atender às necessidades dos municípios Curralenses de Cima, conforme laudo anexo ao presente decreto.

§5º. O valor indenizatório referente ao imóvel desapropriado, que será pago ao seu proprietário, é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação técnica realizada pelo setor de engenharia do município e Comissão Técnica de Avaliação Municipal.

Art. 2º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem (área) referido no Art. 1º deste Decreto, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º Fica autorizada o setor Jurídico do Município de Curral de Cima-PB a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive a lavratura do termo de acordo ou o ajuizamento da competente ação judicial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 de novembro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA  
Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB